



Um Guia de Leitura: A Concepção de Ciências Sociais e História do Jurista Pedro Lessa

Aline Michelini Menoncello¹

Resumo: No presente artigo trabalharemos com um tecido textual formado pela Introdução e pelos três primeiros capítulos da obra “Estudos de Filosofia do Direito”. Partindo de duas proposições de Pedro Lessa: que a história não é uma ciência e que a concepção de Henry Thomas Buckle sobre o Brasil é errônea, questionamos se existe uma conexão entre elas, e interrogamos o que elas comunicam em um texto de Introdução à obra de Buckle. No entanto, para responder essas questões, foi necessário, primeiramente, analisar o que Pedro Lessa compreende por Ciências Sociais e método científico.

Palavras-Chaves: Pedro Lessa, Método, Ciências Sociais, Direito, História.

A Reading Guide: The Conception of Social Sciences and History of Jurist Pedro Lessa

Abstract: In this article we will work with a textual fabric formed by the Introduction and by the first three chapters of the Study of Philosophy of Law. Starting from two propositions of Pedro Lessa: that history is not a science and that Henry Thomas Buckle's conception of Brazil is erroneous, we question whether there is a connection between them, and we question what they communicate in a text of Introduction to the work of Buckle. However, to answer these questions, it was necessary, firstly, to analyze what Pedro Lessa understands by Social Sciences and scientific method.

Keywords: Pedro Lessa, Method, Social Sciences, Right, Story.

Introdução

No ano de 1900 a polêmica e conhecida “História da Civilização na Inglaterra” de Henry Thomas Buckle (1822-1862)² foi traduzida para a língua portuguesa e o bacharel em Direito, que viria a ser Ministro do Supremo Tribunal Federal em 1907, Pedro Augusto Carneiro Lessa (1859-1921), escreveu a introdução dessa edição. No mesmo ano, republicou esse texto com o título “É a História uma Ciência?” e, em 1906, o texto de Pedro Lessa ganhou um espaço na revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB) com um outro título, “Reflexão sobre o Conceito da História”. O texto publicado³ como “Introdução, Livro e Artigo” não sofreu alteração interna, manteve os mesmos argumentos, autores e obras citadas e os subtítulos que

¹ Doutoranda e Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

² Henry Thomas Buckle não frequentou o ensino regular, mas se tornou um autodidata e era leitor dos textos de John Stuart Mill (1806-1873) e de Auguste Comte (1798-1857). Dedicou-se a escrever sua grande obra, a História da Civilização na Inglaterra, em dois volumes, o primeiro publicado em 1857 e o segundo em 1961. Ele desejou encontrar as causas e as leis da História, deste modo, o determinismo geográfico foi o argumento central para explicar o progresso da Inglaterra. (ARAUJO, 2010).

³ Em 2015, o texto de Pedro Lessa ganhou mais um espaço, faz parte da coletânea de fontes organizada pelo professor Fernando Nicolazzi (2015).



dividem a obra: A História antes de Buckle; A História no Conceito de Buckle; e, mais Algumas Teorias; O Conceito Real da História.

O texto de Pedro Lessa foi lido por seus coetâneos, revistado na década de 1940 e estudado em nossa contemporaneidade: avaliado e aprovado pela Comissão de História do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (IHGB), possibilitou à Pedro Lessa uma vaga como sócio correspondente do Instituto, no dia 23 de agosto de 1901; quatro décadas mais tarde, em meados 1940, o texto de Lessa foi revisitado pelos editores do suplemento Autores e Livros⁴ do jornal “A Manhã⁵”. E recentemente, a obra voltou a ser lida e analisada pelos historiadores Hugo Hruby (2007), Ângela de Castro Gomes (2009, 2010, 2015), Piero Detoni (2013) e Bárbara Winther da Silva (2015). Logo, não há dúvidas de que o livro “É a História uma Ciência”,⁶ ou o artigo “Reflexão sobre o Conceito da História” é o texto de Pedro Lessa mais conhecido entre nós historiadores.

Os estudiosos do texto de Pedro Lessa sabem que ele foi escrito como Introdução da obra de Henry Thomas Buckle, porém todos partem de um mesmo lugar: ao considerar o texto uma obra histórica, interrogam-no sobre o conceito de História do autor. Nesse artigo propõe-se a criar um outro ponto de partida ao analisá-lo como a função Introdução. Por mais que se trate do mesmo texto, a finalidade do livro e do artigo diferem da finalidade da Introdução. O primeiro comunica ao leitor uma produção individual, o segundo indica um produto histórico nacional, uma vez que foi acolhido na revista do IHGB, já a Introdução exerce a função de guiar a leitura de uma obra. Sabe-se, também, desde o parecer da Comissão de História do Instituto que o texto de Lessa carrega duas proposições: a negação à cientificidade da história e a rejeição às asserções de Buckle sobre o Brasil, ou seja, o autor empenhou-se em desmontar os

⁴ Autores e Livros foi um suplemento do Jornal “A Manhã” e Múcio Leão foi convidado por Cassiano Ricardo para editá-lo. Com a saída de Múcio Leão em fevereiro de 1945, José Américo de Almeida deu continuidade ao trabalho editorial. O projeto editorial era informar os leitores da importância do autor e de obra para a cultura nacional. A historiadora Ângela de Castro Gomes estudou os 20 historiadores homenageados no suplemento Autores e Livros, os historiadores escolhidos pelos editores foram: Francisco Adolfo Varnhagen, João Francisco Lisboa, Barão de Rio Branco, João Capistrano de Abreu, Eduardo Prado, José de Alcântara Machado de Oliveira, José Francisco Rocha Pombo, Oliveira Lima, Alfredo Ferreira de Carvalho, Alexandre José Barbosa Lima, João Pandiá Calógeras, João Ribeiro, José de Alencar, Joaquim Nabuco, Alfredo D’Escragnolle Taunay, Carlos de Laet, Paulo Setúbal, Gonçalves de Magalhães, Afonso Celso e Pedro Lessa (GOMES, 1996).

⁵ “A Manhã” era o periódico porta voz do Estado Novo, iniciou suas atividades em agosto de 1941 e encerrou em 1953. Getúlio Vargas desejava encontrar o diretor ideal para cuidar do periódico, assim surgiu o nome de Cassiano Ricardo. O periódico tinha um caráter didático e buscava explicar ao leitor o que era o regime político varguista. Aliado à divulgação do projeto político, A Manhã, cria dois suplementos – Autores e Livros, editado por Múcio Leão e Pensamento da América, editado por Ribeiro Couto. A má administração levou a uma crise financeira, por isso venderam sua sede e mudaram-se para as dependências da “A Noite”. As crises só se agravaram, muitos intelectuais envolvidos com o periódico, pediram demissão por não apoiarem as ideias fascistas. Cassiano Ricardo conseguiu dirigir “A Manhã” até 1953, quando o periódico encerrou seus trabalhos (VERBETE, **A Manhã**, CPDOC).



argumentos do historiador inglês e apontar os erros. Diante dessas proposições, busca-se aqui investigar a conexão delas com a função Introdução de uma obra. Tal ponto de partida permite-nos novos questionamentos acerca da visada de um jurista sobre as Ciências Sociais e a História, ou seja, se Lessa refutou a ideias de Ciência Histórica e de Brasil de Buckle, quais seriam as suas ideias? E ainda, existiria alguma relação entre a dupla negação, a cientificidade da história e a visão de Buckle sobre o Brasil?

Antes de realizar uma análise da Introdução, a colocaremos em diálogo com outros textos de Pedro Lessa que tratam das Ciências Sociais e da metodologia científica, para melhor investigar a ideia de ciência e método do autor. Esses outros textos foram publicados primeiramente como artigo na “Revista da Faculdade de Direito de São Paulo⁶” e mais tarde, Lessa os reescreveu e organizou a obra “Estudos de Filosofia do Direito” (1912). O Estudo de Filosofia do Direito é composto por sete capítulos – Metodologia Jurídica; A arte, a ciência e a Filosofia do Direito; Complexidade do Direito; O determinismo psíquico e a Imputabilidade e Responsabilidade Criminal; A escola histórica; O Idealismo Transcendental ou Criticismo de Kant; e, A Teoria de Ihering – contudo, privilegiaremos os três primeiros capítulos. Esses quatro textos – a Introdução e os três artigos – foram produzidos em anos muito próximos (ver o quadro 1), por esse motivo encontramos as mesmas ideias, argumentos e até trechos idênticos, e tal evidência permite perceber a reverberação do pensamento que Lessa desenvolvia enquanto professor de Filosofia do Direito na Introdução.

Quadro 1 – Ano da Primeira Publicação dos Textos de Pedro Lessa

Título do artigo/ livro	Ano
Metodologia Jurídica	1896
Complexidade do direito	1899
Introdução para a obra de Buckle	1900
A arte, a ciência e a Filosofia do Direito	1906

Fonte: Elaboração da Autora (2019)

Nota: Os dados foram extraídos dos livros ou da “Revista da Faculdade de Direito de São Paulo”.

Ao analisar esses textos de Pedro Lessa algumas questões preliminares se impõem: o que é uma obra? O que é um livro? O que é um texto? Para responder a essas perguntas foi preciso uma aproximação de Michel Foucault, uma aproximação rápida e limitada, distante de uma análise arqueológica dos possíveis discursos identificados, porém capaz de, por alguns instantes, problematizar a categoria, tão naturalizada, de obra. Então, se perguntasse para

⁶ A Revista da Faculdade de Direito de São Paulo circulou entre 1893 a 1934. Pedro Lessa contribuiu com 24 artigos e seis deles foram selecionados para compor a obra “Estudo de Filosofia do Direito” (1912). Após a criação da Universidade a revista foi incorporada à USP, e recentemente ela foi digitalizada e está disponível on-line: <<http://www.revistas.usp.br/rfdsp>>.



Foucault, o que é uma resma encadernada e numerada, que se inicia com um título e se encerra, às vezes dolorosamente, em um ponto final? Ele responderia que “as margens do livro jamais são nítidas nem rigorosamente determinadas”, ele, o livro, “está preso em um sistema de remissões a outros livros, outros textos, outras frases: nó em uma rede” e essa “unidade variável e relativa [...] só se constrói a partir de um campo complexo de discurso” (FOUCAULT, 2013, p. 28).

Antes de suspender as categorias, encontrar as unidades discursivas e dar sequência ao trabalho arqueológico, tomaremos os textos de Pedro Lessa com o olhar um pouco diferente, cuidando para não os encerrar nas teses que seus títulos propõem e atentando-nos para as “remissões” possíveis de se identificar.

E diante desse tecido textual – Introdução e três artigos – temos o “nó discursivo”, então interroguemos, qual fio devemos puxar para começar a desatar esse nó? Teria um fio mais seguro? Não, certamente nenhum fio será estável e, ainda, corremos o risco de criar outros embaraços. Mas as questões elaboradas acima não devem sair de nosso horizonte, e para respondê-las precisamos compreender a concepção de ciência, ou antes, o método positivo defendido por Pedro Lessa. E esse será o primeiro fio que puxaremos, fio-método positivo.

O Método Positivo e as Ciências Sociais

Em Metodologia Jurídica, Pedro Lessa (1912, p. 3-4) inicia o capítulo diferenciando três abordagens teóricas direito, a doutrina teológica, a doutrina racionalista e a teoria científica:

Aceitem-se como fundamentos do direito ideias e preceitos ministrados por uma revelação sobrenatural, de acordo com o método dogmático, e teremos adotado uma doutrina teológica. Admita-se com base no direito os princípios *a priori*, revelados pela razão, e teremos abraçado uma doutrina racionalista, com método dedutivo. Submeta-se, pelo contrário, o direito ao princípio que domina todas as ciências, exija-se que ele repouse em conceitos fundamentais, dados pelo método indutivo, e teremos aderido à teoria científica do direito.

Essas palavras de Lessa estão inscritas em uma dada condição história, pois defender o método indutivo e recusar os métodos dogmático e dedutivo convergia com os valores sociais e políticos formulados e pactuados desde a década de 70 do século XIX. A famosa geração de 1970 foi objeto de estudo da socióloga Angela Alonso (2002) que a compreender como jovens contestadores do status quo monárquico, e que viam nas teorias científicista estrangeiras⁷

⁷ Podemos destacar três autores europeus que foram lidos e interpretados pela nossa elite intelectual, a saber: Auguste Comte (1798-1857), Herbert Spencer (1820-1903) e Charles Darwin (1809-1882). A filosofia positivista formulada por Comte afirmava que a humanidade percorre sucessivamente três estágios: a teologia, a metafísica e a positiva. De acordo com José Murilo de Carvalho (1990) os debates políticos foram protagonizados pelos positivistas, principalmente os ortodoxos, para a legitimação da República no Brasil através dos símbolos cívicos nacionais, que despertariam nos cidadãos o sentimento patriótico. Seguindo a esteira do positivismo, encontramos, Herbert Spencer, diferentemente de Comte que postulava três estágios para a Humanidade, defendeu em sua obra “Primeiros Princípios” (1862) a tese da evolução universal. “A evolução, na concepção de Spencer, é lei que rege



ferramentas úteis para o enfrentamento no campo político, justificando por meio delas o fim da escravidão e a queda da Monarquia.

E foi engajado nessa onda cientificista que durante a graduação em Direito Lessa e mais dois colegas, Alcides Lima e Alberto Sales, redigiram o jornal *O Federalista* (1880). Os três jovens republicanos propunham estudar as novas tendências e divulgar o conhecimento científico, ou seja, as leis sociológicas. Foi sentindo a crise do Império e concebendo a ideia que uma sociedade passava por estágios ou etapas, que enxergaram no sistema federalista a etapa social onde se alcançaria a máxima liberdade individual (ANTONIOLLI, 2017)⁸.

Uma vez instaurada a República no Brasil, os diferentes grupos republicanos⁹ que estiveram juntos até a queda da Monarquia dividiram-se de acordo com suas agendas e propostas políticas para a nação (ALONSO, 2002). As elites intelectuais buscavam solucionar, no campo político, o problema entorno da nacionalidade, logo duas interpretações de Brasil foram possíveis de identificar.

A vertente conservadora que avaliava o passado colonial de forma positiva, e mesmo admitindo os aspectos negativos da escravidão, acreditavam na excelência das tradições, tendo na figura de Pedro II o amigo das artes e da ciência. A outra vertente queria romper com o passado português, integrando, deste modo, o Brasil ao mundo americano (OLIVEIRA, 1990). Já sob o campo científico, nossos cientistas sociais estavam voltados a solucionar o atraso nacional. Se as teorias científicas outrora foram úteis para instaurar a República, agora, sob o regime republicano, foram utilizadas para explicar o problema da mestiçagem, e até combatê-la (SHCHWARCZ, 1993; NAXARA, 1998).

Pedro Lessa viveu nesse cenário político, social e intelectual da Primeira República e buscando uma solução nacional refletiu sobre as teorias do Direito, confrontando as doutrinas

todos os fenômenos, todo o processo da realidade cognoscível: natureza e espírito, matéria e vida, indivíduo e sociedade (ARANA, 2007, p. 22). Spencer teria formulado a teoria da evolução a partir da teoria da “seleção natural” de Charles Darwin. José Reinaldo de Lima Lopes (2014) afirma que o positivismo do britânico era mais lido entre os juristas, entre eles o jurista brasileiro Pedro Lessa. Já a obra “*A Origem das Espécies*” (1859) de Darwin foi difundida nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia. Assim como o positivismo, o darwinismo combatia as visões teológica e metafísica. De acordo com Celso Noboru Uemori a noção de “luta pela existência” foi apropriada pelos mais conservadores, legitimando práticas da eugenia, a justificação do elitismo, da conquista e da colonização. O médico Manoel Bomfim apoiou-se em Darwin, porém ao contrário de seus contemporâneos realizou leitura altruísta, uma vez que compreendeu que “luta pela existência” se referia à predisposição dos seres humanos para a “ajuda mútua” (UEMORI, 2008).

⁸ Juliano Antonioli (2017) estudou os periódicos escritos por Joaquim Francisco de Assis Brasil e seus colegas republicanos que eram alunos da Faculdade de Direito de São Paulo. Esses jovens mobilizaram conceitos como liberdade, federação, soberania e república, e por meio deles formularam diferentes projetos republicanos. Mais do que apresentar as diferenças dos projetos, Antonioli demonstra que a articulação desses conceitos tem uma carga temporal voltada para o futuro.

⁹ Angela Alonso mapeou cinco grupos republicanos, a saber: Liberais republicanos, Novos Liberais, Positivistas abolicionistas, Federalistas positivista do Rio Grande do Sul e Federalistas científicos de São Paulo.



jusnaturalista e conceitualista que representavam mais o status quo monárquico. O jurista José Reinaldo de Lima Lopes (2014), ao privilegiar a Primeira República para melhor compreender a História do Direito no Brasil, prefere classificar de naturalismo as concepções jurídicas que tomaram a Sociologia como paradigma de ciência. Assim, o naturalismo, diferentemente do jusnaturalismo e do conceitualismo, aceitava que a vida social era um fato, e que as regras sociais deveriam ser entendidas como instrumentos para determinar os efeitos sociais¹⁰. Assim, para se chegar a essas regras dever-se-ia adotar o método positivo.

Retornando ao primeiro capítulo de Estudo da Filosofia do Direito, Metodologia Jurídica, a definição de método para Pedro Lessa (1912, p. 6-7)¹¹: o “[...] conjunto dos processos mais breves e seguros, que nos levam ao conhecimento das verdades científicas”. No entanto, existiria um “único método que dispõe a inteligência do homem para conhecer as verdades de ordem científica” (LESSA, 1912, p. 10) o método positivo. Lessa acreditava que o método positivo por ser a combinação de dois métodos, o dedutivo e o indutivo, afastaria os axiomas dogmáticos e metafísicos.

Assim o método dedutivo, explicou LESSA (1912, p. 9), “desce do geral para o particular” e é composto de duas premissas e uma conclusão. Já o método indutivo é “parte do estudo dos fatos para a formulação das leis, ou do particular para o geral, compõe-se dos seguintes processos: observação, experimentação, comparação e generalização, ou indução propriamente dita” (LESSA, 1912, p. 7). Os dois primeiros processos, a observação e a experimentação, são para Pedro Lessa (1912, p. 7-8) muito importantes, porém: “só nos conduzem ao conhecimento de fatos isolados”, e para extrairmos o succo ideal (as leis) é necessário comparar e investigar “o que há de comum, de constante, de geral em uma determinada série de fenômenos”, e somente após realizar todos os processos anteriores é que se pode “generalizar, formular as leis a que esses fatos estão subordinados, isto é, induzir”.

A “observação”, primeiro passo para qualquer pesquisa, foi o ponto que recebeu uma atenção maior do professor. Segundo Lessa (1912, p. 7), a observação parte do “domínio dos nossos meios de percepção” e por isso deveríamos examinar de forma paciente e minuciosa os fatos. Esse método, já adotado pelas demais ciências, deveria ser usado também para entender os fenômenos sociais, no entanto, Lessa (1912, p. 7) faz um alerta aos leitores, pois os fenômenos sociais “não ministram base para a formação de leis seguras, quando observados em

¹⁰ José Reinaldo Lima Lopes (2014) explica que o jusnaturalismo corresponde ao antigo direito natural, cujo conceitos jurídicos dependia da filosofia moral. Já a doutrina conceitualista nasce na Escola Histórica de Savigny e compreende que o direito poderia ser sistematizado por meio da experiência histórica.

¹¹ A definição de método Lessa leu em *Lexique de Philosophie* (1892) de Alexis Bertrand.



acanhado âmbito de espaço ou em curto período histórico”, assim, faz-se necessário recorrer “aos dois abundantes repositórios de fatos sociais, que são a estatística e a história”.

Ou seja, ao descrever a fase da observação, o jurista brasileiro confere um lugar para a História, pois caberia a ela fornecer os repositórios de fatos que, comparados e investigados pelo cientista, poderiam deles extrair o *succo ideal*. Pedro Lessa lembrou, contudo, que a observação poderia ser de ordem subjetiva ou objetiva e que o pesquisador deveria adotar a objetividade, opção mais segura para se chegar às induções verdadeiras.

Ao descrever o método positivo, o único método capaz de chegar às verdades científicas, Pedro Lessa também atribuiu uma função para a História, a de fornecer os repositórios de fatos, e essa mesma ideia, o autor a repete na Introdução, a História “consiste em colidir e classificar metodicamente os fatos, para ministrar os materiais que servem de base às induções da ciência social fundamental e das ciências sociais especiais” (LESSA, 1900, p. XCI). A ciência social fundamental é a Sociologia, mas quais seriam as ciências sociais especiais? Para responder essa indagação, será necessário extraí-la no terceiro capítulo de *Estudo da Filosofia do Direito - A arte, a ciência e a Filosofia do Direito*. Acompanhemos.

Diante das inúmeras “ciências sociais especiais” existentes e outras que podem se constituir, Pedro Lessa (1912, p. 78) tenta ser cauteloso para expor a complexidade:

Os fenômenos coexistem, penetram-se, complicam-se de tal modo, que não é fácil dispô-los em séries rigorosas. Bem conhecida é a dificuldade das classificações científicas, que nos obrigam a escolher entre os diversos meios de classificar os menos imperfeitos e mais adequados a fim que se tem em mente.

Atento à dificuldade de classificar e compreendendo que “um mesmo fenômeno está sujeito a leis do domínio de várias ciências”, Lessa (1912, p. 78-79) chama atenção para a diversidade de modos que “encaramos os mesmos fenômenos”:

[...] a investigação das leis da circulação e da distribuição da riqueza é matéria da economia política; mas, como os diversos modos por que circula, ou por que se distribui a riqueza, influem na vida e no desenvolvimento da sociedade e dos indivíduos, e na adoção pelo legislador de certas normas, de preferência a outras, no que diz respeito a esses fatos econômicos, residem condições de vida e progresso social, dependentes da vontade humana (dentro dos limites em que esta pode atuar), a circulação e a distribuição da riqueza são simultaneamente assuntos da ciência econômica e da ciência do direito.

Lessa elegeu como Ciências Sociais especiais aquelas menos imperfeitas: o Direito, a Economia Política e a Política. O Direito, explica o professor “se ocupa das leis, a que estão subordinados os fatos sociais desta determinada classe: as condições de vida e desenvolvimento da sociedade e do indivíduo, dependentes da vontade humana, e já garantidas, ou que é necessário o sejam, pela força do Estado”. A Economia Política tem como fim “dar-nos a conhecer as leis [...], que dominam os fenômenos da produção, circulação, distribuição e



consumo das riquezas” e o objetivo da Política é “dar-nos uma teoria acerca do poder do Estado de imprimir novas direções aos fatos sociais, modificando-os em benefício da sociedade” (LESSA, 1912, p. 84). E todas elas são ramos da Ciência Social fundamental, ou seja, a Sociologia.

Pedro Lessa não se engana com a ordem dos fatos, sabe que a Sociologia é uma formação posterior ao Direito, a Economia Política e a Política e valendo-se da visão de Bonelli¹², afirmou: “a sociologia substituiu as antigas ciências sociais, imprimindo-lhes uma perfeita unidade” (LESSA, 1912, p. 86). Para não restar dúvidas a respeito da classificação das Ciências Sociais, Lessa (1912, p. 88) oferece o argumento de Giddings¹³, o autor explicou o que era Biologia geral e seus domínios.

Que há na biologia geral, objetava-se, que já não esteja compreendido na botânica, na zoologia, na anatomia, ou na fisiologia? Respondiam os biólogos que os fenômenos essenciais da vida, a estrutura celular, a nutrição e o de pericimento, o crescimento e a reprodução, adaptação ao meio e a seleção natural, são comuns à planta e ao animal; que a estrutura e a função não compreendem quando separadas; e que para ter uma ideia verdadeira e completa da vida é preciso estudar os fenômenos vitais em sua unidade e em suas fases especiais. Certamente devemos aprender a botânica e a zoologia; mas, como preparo necessário como base de estudos posteriores, devemos estudar a biologia geral, a ciência dos fenômenos essenciais e universais da vida sob as suas formas múltiplas.

Analogamente, era o mesmo que aconteceria com a Sociologia e as Ciências Sociais especiais, e explica Pedro Lessa (1912, p. 89): “há perguntas de ordem geral, a que essas ciências [sociais especiais] não respondem”, tais como: “É a sociedade um todo orgânico? É contínua a atividade social?”, questões como essas nem o Direito, nem a Economia Política e nem a Política são capazes de responder, porém todas as Ciências Sociais especiais têm algo em comum, estudam o fenômeno social. Por isso, para Lessa (1912, p. 89) as verdades sociológicas deveriam ser “ensinadas como preparo para o ensino das ciências sociais especiais”, assim como seria necessário conhecer as verdades da biologia geral para depois aprender as lições da botânica ou da zoologia.

Pedro Lessa tratou em seu texto de outra ciência, mas ela não é uma ciência social especial e por esse motivo não pertence ao ramo da Sociologia, é a Antropologia. Para defini-

¹² Pedro Lessa consultou a obra *Del limite essenziale che separa la Sociologia dalla Biologia* (1880) de Gustavo Bonelli.

¹³ Pedro Lessa consultou a obra *Principes de Sociologie* (1896) de Franklin Henry Giddings (1855-1931). Em 1888, Giddings iniciou sua carreira como professor de política na Bryn Mawr College, alguns anos mais tarde, em 1894, ele foi convidado a ministrar aulas de Sociologia e História da Civilização na Universidade de Columbia. E *Principes de Sociologie* é uma de suas principais obras, ele compreende a Sociologia não como a soma de outras ciências sociais, mas como uma ciência social que estuda o desenvolvimento de formas da sociedade humana. (FRANKLIN HENRY GIDDINGS).



la, o jurista apoiando-se em Topinard¹⁴, expõe: “antropologia – sempre significou o estudo do homem. A princípio compreendia somente o estudo do homem moral; mais tarde o do homem físico” (LESSA, 1912, p. 95). Anunciou também os seus domínios: a morfologia, a fisiologia e a psicologia, e ainda os objetos de seus estudos: a anatomia, a fisiologia, a patologia, a etnia, a linguagem, a história e a arqueologia.

Assim, Lessa conclui que existem duas ciências fundamentais que se relacionam com o Direito, são elas: a Sociologia e a Antropologia. Essas ciências são fundamentais porque a “divulgação dos conhecimentos” produzidos por elas é a “mais eficaz de todas as armas” para “combater o preconceito, o hediondo e feroz preconceito” (LESSA, 1912, p. 72). E a história? Como ela se relaciona com as ciências sociais? Esse será o nosso próximo fio, o fio-história.

História: Um Método Seguro

Como já vimos, Pedro Lessa defende o método positivo como o método seguro para melhor compreender as leis que regem o indivíduo e a sociedade, e o primeiro passo desse método é a observação. Mas qual seria a forma de observação das Ciências Sociais? Lessa, valendo-se das reflexões de Roberty¹⁵ desenvolve essa questão no segundo capítulo, Complexidade do direito. Segundo Lessa (1912, p. 53-54):

O método descritivo, aplicado pelo historiador, é um excelente instrumento para a aquisição de verdades gerais da sociologia e seus ramos especiais. Sem a observação não se dá um passo na formação de qualquer ciência, a observação é a base comum do método de todas as ciências; mas cada uma destas tem o seu modo especial de observação. [...] O método descritivo, peculiar às ciências biológicas e sociais, é ainda um modo especial de observação, mas uma observação transformada ou prolongada. A natureza especial dos fenômenos sociais, que se colecionam com grandes dificuldades, e que só quando reunidos em grandes massas permitem generalizações seguras, exige uma elaboração intermediária entre a mera observação e a coleção dos fatos e os últimos esforços da análise, da abstração e da comparação, que geram as induções, ou nos dão as leis, o que há de comum, de constante e necessário, na realização dos fenômenos. A história não é uma ciência, como não é ciência a estatística. Não passam ambas de exposições metódicas de fatos.

A história, para Pedro Lessa, não é uma ciência, ela é o campo empírico das Ciências Sociais, e o historiador por meio do método descritivo pode oferecer às ciências as observações seguras para que elas extraíam o succo ideal. Tal conclusão de Pedro Lessa poderia angustiar muitos historiadores, por isso será necessário questioná-lo novamente: O historiador seria incapaz de descobrir leis? Pedro Lessa discorreu sobre essa questão na Introdução da obra do

¹⁴ Lessa definiu Antropologia segundo Paul Topinard (1830-1911), porém não fez referência da obra consultada. Topinard foi aluno de Paul Broca (médico inventor do método da antropometria) e desenvolveu o conceito de criminologia.

¹⁵ Pedro Lessa consultou a obra *La Sociologie* de Eugène de Roberty (1843-1915). O russo Roberty era um crítico das teorias genéticas ou da seleção natural para explicar a evolução social, para ele a evolução social era diferente da evolução biológica. Leitor de Auguste Comte buscou popularizar na Rússia o “Curso de Filosofia Positiva” (SEMLALI, 2005).



Buckle. Após demonstrar, em pouco mais de noventa páginas, que as leis históricas criadas pelos filósofos da história ou pelos historiadores são equivocadas, Lessa (1900, p. XCVIII) voltou a assegurar o lugar empírico da história, afirmando que a história:

[...] não tem um conteúdo científico próprio, leis do seu domínio, induções, princípios e deduções, que lhe sejam peculiares, generalizações que dela façam uma ciência. Quando o historiador, uma ou outra vez, extrai dos fatos uma verdade geral, o succo ideal que constitui a ciência, é a sociologia, ou qualquer das ciências sociais especiais, é talvez a antropologia em alguma das suas divisões, é uma outra ciência qualquer, das que se aproveitam dos dados históricos, que conquista mais uma noção, e alarga o âmbito de sua doutrina.

Para Lessa o historiador pode “extrair dos fatos uma verdade geral”, mas nunca será uma lei histórica, essa verdade será das Ciências Fundamentais ou de algumas das Ciências Sociais especiais, dito de outro modo, o historiador poderia descobrir uma lei da Economia Política, ou da Política, ou do Direito, ou ainda de qualquer outra Ciência Social ou Antropológica. Além disso, Lessa não parou suas reflexões nas afirmações da empiria histórica ou na negação da ciência histórica, ele ofereceu, mesmo que brevemente, alguns exemplos de como a história poderia ser útil para a Economia Política, a Política e o Direito.

Pedro Lessa apresentou aos seus leitores três autores da área da economia, J. B. Say¹⁶, Thorold Rogers¹⁷ e E. Scheel¹⁸. O primeiro autor, J. B. Say defende, de acordo com Lessa, que a economia era uma ciência exata e os princípios fundamentais poderiam ser simplesmente deduzidos. Para contrapô-lo, o jurista brasileiro aproxima-se de Thorold Roger para afirmar que o processo indutivo era um “instrumento complementar do método econômico” e a simples aplicação do método dedutivo exporia “a converter a ciência econômica em puro exercício mental” ou em “perigosas ilusões”. No entanto, a “prova” do quanto os estudos históricos eram úteis para a economia estava com E. Scheel.

Segundo Lessa, o autor defendeu que o conhecimento dos erros “do sistema econômico arquitetado pelos gregos e romanos, dos preconceitos que na Antiguidade clássica e na Idade Média dominavam os governos em relação à moeda, e dos inconvenientes oriundos da aplicação de tais ideias” levaria a corrigir as teorias econômicas no presente. Afinal, concluiu

¹⁶ Pedro Lessa consultou o livro *Traité d'économie, discours préliminaire* de Jean-Baptiste Say (1767-1832). Seus estudiosos incluem-no na escola de Economia Clássica como um dos discípulos de Adam Smith (1723-1790). Suas teorias econômicas são muito conhecidas. Uma de suas formulações mais citada é a *Lei de Say* (a oferta cria a sua própria demanda) (CATHARINO DE SOUZA, 2004).

¹⁷ Pedro Lessa consultou o livro *Interprétation Économique de L'histoire* de James Edwin Thorold Rogers (1823-1890). Thorold Rogers foi um economista e também um antiquário, a curiosidade pelos eventos passados e a leitura das obras de Stuart Mill levou-o a dissidência das teorias econômicas em voga. Defendia o método indutivo e afirmava que as leis descobertas pelos fisiocratas eram falsas, uma vez que não utilizavam o método indutivo (ASHEY, 1889).

¹⁸ Em nota, Pedro Lessa indica que consultou o *Manuale di Economia Politica* de Schönberg. Schönberg traduziu o trabalho de E. Scheel. Não encontrei estudos a respeito de Schönberg e de E. Scheel.



o jurista a partir do filósofo Stuart Mill afirmando que pelo método histórico, é possível saber “qual o efeito que resulta uma dada causa” ou conhecer “quais as causas que produzem e os fenômenos que caracterizam os estados de sociedade em geral” (LESSA, 1900, p. XCV).

O jurista brasileiro para demonstrar a importância das induções dos fatos para a Economia Política apresentou as ideias de E. Scheel, mas o mesmo não aconteceu com a Ciência Política. Lessa não ofereceu ao seu leitor nenhum estudo político que certificasse a importância da história, deste modo, ele só pode apresentar a falha dessa Ciência Social especial por não aproveitar do conhecimento histórico, e criticou: “negar a necessidade da observação histórica para a construção da ciência política fora proclamar a inutilidade da experiência dos negócios públicos para a boa direção do Estado, e justificar os arrojados ensaios dos teóricos ambiciosos, apoiados em deduções ainda não verificadas” (LESSA, 1900, p. XCVI).

Se Pedro Lessa ofereceu reduzidos exemplos do quanto eram importantes os conhecimentos históricos para as duas ciências sociais anteriores, o mesmo não aconteceu com o Direito. De acordo com o jurista, os autores Sumner Maine¹⁹ e Laveleye²⁰ ao estudarem a natureza e o fundamento da propriedade utilizaram das “interessantes investigações históricas”. Foi por meio do conhecimento histórico que Laveleye pôde afirmar que a propriedade evoluiu gradualmente “da forma coletiva para a individual”, contou Lessa. Para o jurista, D’Aguanno²¹, foi outro autor importante, observou os fatos e certificou “a necessidade da união monogâmica, tal como a delineiam os códigos mais adiantados” (LESSA, 1900, p. XCVII).

A história enquanto método de observação para a Ciência Social tinha essa nobre missão “colaborar com a formação das várias ciências”, mas para isso Lessa negou qualquer possibilidade de ela, a história, ser uma ciência. E esse será, por ora, o nosso último fio, o fio-ciência histórica.

Uma Advertência à Concepção da História de Buckle

Como já sabemos, Pedro Lessa escreveu a Introdução para a obra de Henry Thomas Buckle traduzida para a língua portuguesa. Ele dividiu o texto em três tópicos, no primeiro tópico, A história antes de Buckle, Lessa apresentou a escrita da história dos antigos gregos e

¹⁹ Pedro Lessa não cita nenhuma obra de Henry James Sumner Maine (1822-1888), mas o inclui entre os autores cujo o conhecimento histórico é importante para o desenvolvimento da ciência. *Ancient Law* foi a sua obra mais famosa (BÔAS FILHO, 2011/2012).

²⁰ Pedro Lessa consultou a obra *De la Propriété et de ses formes Primitives* de Emile de Laveleye (1822-1892). Laveleye foi professor de economia política na Universidade de Liege, estudava a relação entre distribuição de terra com o mal social da pobreza (HEAVEY, 2008).

²¹ Pedro Lessa consultou a obra *La Genesi e L’evoluzone del Diritto Civile* de Guiseppe D’Aguanno (1862-1908). D’Aguanno fez uma carreira docente, ministrou aulas de Filosofia Moral (Universidade Palermo). Em 1890, ao passar no concurso, assumiu as cadeiras de Direito Civil e Filosofia do Direito, defendia o método indutivo como o método científico, lutava pela paz internacional e pela emancipação das mulheres (D’AGUANNO).



romanos, citou brevemente a Idade Média e expôs a concepção de história de Maquiavel até Comte. Na segunda parte, A história no conceito de Buckle, ele discorreu a respeito da Filosofia da História do historiador britânico, analisou suas leis históricas e a descrição oferecida por ele sobre o Brasil. No último tópico, o jurista brasileiro apresentou a teoria da história para mais alguns historiadores e filósofos modernos e, após demonstrar a fragilidade de cada autor, Lessa criou um lugar para a história, como vimos acima. Para responder às questões propostas nesse artigo – compreender as refutações às duas ideias buckleanas de Ciência História de Brasil e, ainda, se existe uma relação entre essa dupla negação – focaremos apenas a segunda parte da Introdução.

Por ser tratar de uma introdução, poderíamos encontrar uma breve descrição da obra composta por cinco volumes, mas Lessa utilizou-se de outra estratégia, analisou as quatro leis históricas formuladas por Buckle e a “[...] asserção que no seu entender é a base da filosofia da história” (LESSA, 1900, p. LXII). Lessa encontrou as quatro leis de Buckle na primeira página do quarto volume da obra, ou seja, o historiador britânico as deduziu após analisar as influências do clima, do alimento, do solo e dos aspectos da natureza sob as raças humanas e esboçar a história do intelecto inglês e francês. Tal peso dado ao determinismo físico levou-o a dividir as civilizações em europeia e não europeia, e claro, o Brasil não escapou de suas análises; Buckle dedicou cinco páginas de seu segundo capítulo para explicar o atraso brasileiro. O que o jurista brasileiro tem a dizer das leis e das asserções buckleanas?

A primeira lei histórica criada por Buckle foi: “os progressos de gênero humano dependem do sucesso das investigações no domínio das leis dos fenômenos da natureza, e da proporção em que se divulga o conhecimento dessas leis” (LESSA, 1900, p. LII). Para compreender essa primeira lei, Lessa investigou o que seria “progresso do gênero humano”, e abriu a discussão apoiando-se em Langlois e Seignobos reescrevendo, “no sentido comum, o progresso é uma expressão subjetiva, que designa as modificações que satisfazem as nossas preferências” (LESSA, 1900, p. LIII).

Para reforçar a ideia da subjetividade do progresso Lessa (1900, p. LIII-LIV) aproximou-se de Spencer, afirmando que progresso poderia significar o “vocábulo para exprimir o aumento, ou a qualidade dos produtos da indústria”, ou o “desenvolvimento das ciências, das letras, das artes” ou as modificações que “conduzem à felicidade”; e com a visão de Gumplowicz, o jurista brasileiro trouxe outro complicador, progresso também poderia ser sinônimo de civilização. Para ele, existiam dois tipos de progressos o intelectual e o moral, o primeiro compreenderia o desenvolvimento científico e o segundo abrangeria o



desenvolvimento e a conservação do indivíduo e da sociedade. Sendo que o progresso moral viera antes do progresso intelectual e foi por meio dele que as sociedades conseguiram organizar-se e definir as normas de convivência, já o progresso intelectual ajudaria a desenvolver o conhecimento de uma dada sociedade, por isso afirmou Lessa (1900, p. LV):

Se o desenvolvimento da civilização e as felicidades dos homens dependem mais do senso moral que das aquisições da inteligência, naturalmente é esse o estalão de que nós devemos utilizar para medir o progresso da sociedade; se, pelo contrário, tudo está subordinado ao aumento dos nossos conhecimentos, é a atividade intelectual a nossa craveira.

Deste modo, haveria duas formas de medir o desenvolvimento civilizatório, pela moral social ou pela atividade intelectual, adotando o progresso moral compreender-se-ia o caráter de um povo, porém se a “craveira” fosse apenas a medida do progresso intelectual desenvolveria o preconceito. Por esse motivo, se Pedro Lessa pudesse medir a evolução social preferiria medi-la pelo progresso moral, ou seja, o caráter de uma dada nação. Tal raciocínio levou Lessa (1900, p. LIV) a indagar o historiador britânico: “que quer dizer o progresso de gênero humano de Buckle? O progresso, ou a civilização que compreende todas as modificações úteis, que nos dão o bem-estar e traduzem uma elevação intelectual e moral ou o progresso em determinado ramo da atividade humana?”

À Guisa de Conclusão: As Leis de Buckle

Lessa (1900, p. LVI), após analisar a primeira lei de Buckle, afirmou que ela “somente compreende o progresso intelectual” e o “desenvolvimento das ciências”, e contra essa ideia, lembra o jurista brasileiro, existem “os mais eloquentes protestos da história universal”, bastaria Buckle observar que na Grécia e em Roma as instituições políticas, a jurisprudência, a religião, a moral, a vida doméstica, a arte e as indústrias, “não aguardaram o desenvolvimento das ciências físicas para progredir, nem desenvolveram na proporção em que se foi divulgando o conhecimento das leis naturais”. Deste modo, a primeira lei não era uma “lei universal” ou “fundamental”, “seria uma lei especial, talvez, do progresso das ciências” (LESSA, 1900, p. LVII). Assim, compreendemos que progresso do gênero humano para Buckle era dependente dos avanços do conhecimento e para o jurista brasileiro, caso houvesse tal categoria de progresso, dependeria do desenvolvimento moral.

Já “a segunda lei de Buckle não é menos falsa”, afirmou Lessa (1900, p. LVII). O historiador inglês formulara: “para que possam começar essas investigações, é mister que exista o espírito da dúvida, o qual provocando as pesquisas científicas, é por seu turno alimentado por elas” (LESSA, 1900, p. LI-LII). O jurista brasileiro observou que o espírito da dúvida “é a expressão de um fato que se tem dado, que pode verificar-se, mas não uma lei fundamental da



história” (LESSA, 1900, p. LVII). Lessa esforçou-se, ainda, a imaginar como tal ideia foi transformada em lei por Buckle e atribuiu que ela fora elaborada após o historiador inglês observar que os eventos inquisitórios na Espanha perseguiram “os pensadores e homens de ciências”, levando a uma “guerra de extermínio”. Esse fato poderia ser explicado pela “estupidez do fanatismo” (LESSA, 1900, p. LVII), segundo Buckle. Pedro Lessa o contrariou novamente e, apoiando-se em Littré e White, elencou cientistas como: Descartes, Newton, Haller, Alberto o Grande, Vicente de Beauvais, Rogerio Bacon, Darwin e Pasteur, que eram exemplos de “protestante fervorosos” e todos contribuíram com as ciências naturais.

Com esses exemplos, Lessa (1900, p. LIX) apontara a fragilidade do erro do inglês e reforçara o seu argumento da preponderância da moral sob o intelectual. Assim, só pôde concluir com Littré: “o estudo dos fenômenos físicos não provém da dúvida religiosa, mas, sim, de uma curiosidade instintiva, que, desenvolvida pelo trabalho e pelo sucesso, toma um caráter de amor do verdadeiro e de paixão pela verdade”.

A terceira lei formulada por Buckle foi: “as descobertas assim obtidas aumentam as influências das verdades intelectuais, e diminuem relativamente, não absolutamente, as verdades morais, porquanto estas, não podendo ser tão numerosas, são mais estacionárias do que as verdades, intelectuais” (LESSA, 1900, p. LIII). Das três leis buckleanas, essa não deixa dúvidas do ponto central da divergência de Pedro Lessa, uma vez que tal lei seria “um paradoxo”, cujo erro do historiador britânico foi em não compreender o que é moral. A moral, segundo o jurista, é um “conjunto de preceitos impostos à atividade voluntária do homem, e têm por fim a conservação e o desenvolvimento do indivíduo e da sociedade” (LESSA, 1900, p. LIX). E, sendo a moral um meio de conservar e desenvolver a sociedade, ela só poderia ampliar-se à medida em que a ciências compreendessem melhor o homem e a sociedade.

A última lei, afirmou Lessa (1990, p. LX), “é fortemente refutada pelos fatos que se passam hoje em todos os países cultos, na Europa inteira e na América”. Buckle formulou segundo Lessa (1990, p. LIII):

[...] o grande inimigo desse movimento, e conseqüentemente o grande inimigo da civilização, é o “espírito protetor”, isto é, a convicção de que a sociedade só pode prosperar, se o Estado e a Igreja dirigirem os nossos passos mais insignificantes. O estado pela determinação do que devemos fazer, a Igreja pelo ensino do que devemos crer.

A última lei histórica buckleana “toca as raias do absurdo”, afirmou Lessa, e, ao contrário do que defendia o historiador britânico, o Estado ministra “toda espécie de subsídios” para o desenvolvimento das ciências naturais, criando “universidades e academias, dota-as de laboratórios e instrumentos aperfeiçoados para o estudo das ciências que inquiram os



fenômenos físicos, assim como para o cultivo de quaisquer outros ramos do saber” (LESSA, 1900, p. LXI). Já com a Igreja não ocorria o mesmo, e como observou White, a Igreja era resistente às descobertas científicas, até o ponto de um dado saber tornar-se uma “verdade científica incontestável”. E sob um olhar condescendente, Lessa (1900, p. LXI-LXII) reconhecia que a relação entre o conhecimento e a religião mudara, “a Igreja atualmente auxilia a ação do Estado no desenvolvimento e propagação das verdades das ciências naturais”.

O jurista brasileiro não precisou de muito esforço para desmontar que as quatro asserções do historiador inglês não poderiam ser leis universais ao demonstrar a lógica inversa. Buckle defendia a não intervenção das instituições estatais e religiosas na produção do conhecimento para se ter o progresso intelectual, Lessa, ao contrário, defendia a intervenções, uma vez que o subsídio financeiro e subsídio moral eram necessários para a produção do conhecimento. É certo que esses quatro axiomas não agradaram a Pedro Lessa (1900, p. LXIV-LXV), mas o desagrado maior se deu com a descrição de Buckle a respeito do Brasil:

Buckle forja uma teoria curiosa, e cujo único assento é uma noção falsa da geografia física do nosso país. Os ventos alísios, que vem de leste, e dominam a costa oriental da América do Sul, atravessam o oceano Atlântico, e por isso chegam à terra sobrecarregados dos vapores acumulados em sua passagem. Esses vapores, periodicamente, se condensam em chuvas, que não, podendo transpor a cadeia gigantesca dos Andes, se precipitam sobre o Brasil, e o inundam em torrentes formidáveis. As chuvas, aliadas a vasta rede fluvial, e acompanhadas do calor, dão ao solo uma atividade prodigiosa, que nenhuma parte do mundo pode igualar. Daí a profusão maravilhosa e incrível da fauna e da flora brasileira. Uma grande extensão do país se compõe de florestas espessas, cujas árvores magníficas se desentranham em frutos com uma prodigalidade inesgotável. E, para que nada falte a esta terra da promessa, as florestas são circundadas de prados extensíssimos, fornecem alimento a inúmeros rebanhos de gado selvagem. Em meio dessa pompa, desse esplendor da natureza, não há lugar para o homem, reduzido à insignificância pela majestade que o cerca. As forças contrárias são tão formidáveis, que o homem nunca lhes pode a menor pressão. Aí está como se explica a ausência de uma civilização, aborígine ou exótica, no Brasil. As montanhas são tão altas, que não podemos vingá-las; os rios tão largos, que não podemos transpô-los.

Buckle com a sua “teoria curiosa” atribuiu ao agente físico o principal motivo do atraso brasileiro, ou seja, o Brasil não era uma civilização porque a natureza vencera o homem. Contudo, Lessa (1900, p. LXV), nesse momento, pesou menos nas tintas e afirmou que esse erro do historiador britânico “é desculpável” quando comparado aos escritores brasileiros como Rocha Pitta que descreve “o seu país com hipérboles ainda mais arrojadas, com amplificações retóricas ainda mais falsas”. E para demonstrar o quanto Buckle errou, Lessa lembra seus leitores de que as chuvas e a fertilidade da terra não ocorriam em todo território, afinal o Brasil sofria com “os terríveis efeitos das secas periódicas”, com a “devastação das nossas matas” e com a “falta de terras férteis” (LESSA, 1900, p. LXV).



O desconhecimento climático brasileiro de Buckle atrelado a seu determinismo físico, levou-o a afirmar que era “ineficaz a ação do governo e das classes dirigentes para o melhoramento da sociedade”, primeiramente, porque os governantes eram “habitantes do país imbuídos dos seus preconceitos, educados nas suas tradições, nutridos de sua literatura”, e em seguida, porque as reformas promovidas pelos governantes eram no sentido de “desfazer o que estava feito” (LESSA, 1900, p. LXVI). Pedro Lessa (1900, p. LVII) o refutou ao lembrar os seus leitores que, se observassem a história contemporânea, perceberiam algumas mudanças:

[...] o Estado, ora tem dirigido e propulsado o movimento social, fazendo adiantar a civilização, exercendo funções inovadoras no sentido do progresso, ora é um elemento conservador, e, então, não raro desempenha um papel benéfico, impedindo as alterações políticas e sociais precipitadas. [...] Diante das tendências socialistas dominantes em nossa época, e quando o Estado cada vez mais alargar a sua atividade, criando instituições, regulamentando fatos sociais, manifestando, em suma, a sua força impulsora e geradora em assuntos de que antes não cogitavam os governos.

Assim como confirmara que Buckle não encontrara as leis históricas, Pedro Lessa evidenciara ao leitor o desconhecimento do historiador inglês sobre as condições climáticas brasileiras, e ainda reafirmara a importância do Estado para o desenvolvimento da civilização.

Logo, Pedro Lessa ao escrever a Introdução criou uma espécie de advertência para o leitor, ou melhor, um guia de leitura, pois cuidadosamente e estrategicamente demonstrou os erros das asserções de Burckle, criou um lugar para história como um procedimento empírico para as Ciências Sociais e, deste modo, deslocou as interpretações que classificavam o Brasil como um país atrasado, que vigorava entre os intelectuais da Primeira República, para afirmar que o nosso país era uma “jovem nação” e por isso precisava da empiria histórica para superar os preconceitos, que eram partilhados e aceitos como verdade. Logo ele ofereceu ao leitor uma outra interpretação para o Brasil ao retirar nosso país da linha histórica do progresso buckleana e recolocá-lo no rumo do progresso sob o auxílio das Ciências Sociais.

Referências

ALONSO, Angela. **Ideias em movimento**: a geração 1870 na crise do Brasil-Império. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

ANTONIOLLI, Juliano Francesco. **Tão longe quanto a previsão científica possa alcançar**: a experiência do tempo da geração republicana da Faculdade de Direito de São Paulo (1878-1882). 2017. 247f. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.

ARANA, Hermas Gonçalves. **Positivismo**: reabrindo o debate. Campinas/SP: Autores Associados, 2007.

ARAUJO, Valdei. Henri Thomas Buckle (1822-1862). In: MARTINS, Estevão Rezende (Org.). **História pensada**: teoria e método na historiografia europeia do século XIX. São Paulo: Contexto, 2010.



- BÔAS FILHO, Orlando Villas. Ancient Law – um clássico revisitado 150 anos depois. **Revista da Faculdade de Direito Universidade de São Paulo**, v. 106/107, p. 527-562, jan./dez. 2011/2012.
- CARVALHO, José Murilo de. **A formação das almas**: o imaginário da República no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- CATHARINO DE SOUZA, Alex. Origens e evolução da ciência da riqueza e da pobreza: Uma análise histórica da filosofia social dos economistas clássicos. **Metavóia**, São João Del-Rei, n. 6, p. 31-58, 2004.
- D'AGUANNO, Giuseppe. Dizionario Biografico degli italiani – volume 31, 1985. Disponível em: <[http://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-d-aguanno_\(Dizionario_Biografico\)>](http://www.treccani.it/enciclopedia/giuseppe-d-aguanno_(Dizionario_Biografico)>). Acesso em: 1jan. 2016.
- DETONI, Piero. A história, as ciências sociais e a abertura sintética. Pedro Lessa e as duas Reflexões sobre o conceito da história. In: DETONI, Piero. **A síntese como desafio historiográfico na Primeira República**: pequenos estudos de caso. 2013. 157f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana/MG, 2013.
- FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2013.
- FRANKLIN HENRY GIDDINGS. **Your dictionary**. Disponível em: <<http://biography.yourdictionary.com/franklin-henry-giddings>>. Acesso em: 31 jan. 2016.
- GOMES, Ângela de Castro. “É a história uma ciência?”: o IHGB e os historiadores da Primeira República. In: GOMES, Ângela de Castro. **A República, a história e o IHGB**. Belo Horizonte/MG: Argymentvm, 2009.
- GOMES, Ângela de Castro. História, ciência e historiadores na Primeira República. In: HEIZER, Alda. VIDEIRA, Antônio Augusto Passos. **Ciências, civilizações e república nos trópicos**. Rio de Janeiro: Mauad X: Faperj, 2010.
- GOMES, Ângela de Castro. Os historiadores de Autores e Livros. In: GOMES, Ângela de Castro. **História e historiadores**. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1996.
- GOMES, Ângela de Castro. Pedro Lessa, Reflexões sobre o conceito da História. In: NICOLAZZI, Fernando. **História e historiadores no Brasil**: do fim do império ao alvorecer da República (1870-1940). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015.
- HEAVEY, Jerome F. Henry George, Emile de Laveleye, and the Issue of Peasant Proprietorship. **The American Journal of Economics and Sociology**, v. 67, n.1, p. 47-60, jan. 2008. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/27739690>>. Acess em: 1 fev. 2016.
- HRUBY, Hugo. Os estudos históricos no Instituto, qual História? In: HRUBY, Hugo. **Obreiros diligentes e zelosos auxiliando no prepara da grande obra**: a História do Brasil no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. (1889-1912). 2007. 233f. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, PUCRS, Porto Alegre, 2007.
- LESSA, Pedro. **Estudos de filosofia do direito**. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Comercio, Rodrigues & C., 1912.
- LESSA, Pedro. Introdução. In: BUCKLE, Henri Thomas. **História da Civilização na Inglaterra**. São Paulo: Typ. da Casa Eclectica, v. I, 1900.



- LOPES, José Reinaldo de Lima. *Naturalismo jurídico no pensamento brasileiro*. São Paulo: Saraiva (Coleção teoria e história do direito), 2014.
- NAXARA, Márcia Regina Capelari. **Estrangeiro em sua própria terra**: representação do brasileiro, 1870-1920. São Paulo: Annablume, 1998.
- NICOLAZZI, Fernando. **História e historiadores no Brasil**: do fim do império ao alvorecer da República (1870-1940). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2015.
- OLIVEIRA, Lúcia Lippi. **A questão nacional na Primeira República**. São Paulo: Brasiliense; Brasília: CNPq, 1990.
- ROGERS, James E. Thorold. **Political Science Quarterly**, v. 4, n. 3, p. 381-407, sep. 1889. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/2139135>>. Acesso em: 1 fev. 2016.
- SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.
- SEMLALI, Yusef. Eugène de Roberty (1843-1915). Une page peu connue de l’histoire de la sociologie. In: *Hal archives-ouverte.fr*. 22p, 2005. Disponível em: <https://halshs.archives-ouvertes.fr/halshs-00003964/file/Eugene_de_Roberty.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2016.
- SILVA, Barbara Winther. A Retórica da Cientificidade. In: SILVA, Barbara Winther. **A escrita da história no IHGB no final do Império e Primeira República**. 2015. 102f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica/RJ, 2015.
- SILVA, Helenice Rodrigues. Charles Seignobos. In: SILVA, Helenice Rodrigues; MALERBA, Jurandir (Orgs.). **Lições de História**: o caminho da ciência no longo século XIX. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.
- UEMORI, Celso Noboru. Darwin por Manoel Bomfim. **Rev. Bras. Hist. [online]**, v.28, n. 56, p. 327-348, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-01882008000200003&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 mai. 2019.
- UEMORI, Celso Noboru. **Explorando em campo minado**: a sinuosa trajetória intelectual de Manuel Bomfim em busca da identidade nacional. 2006. 201f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.
- VERBETE. **A Manhã**. Acervo virtual do Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (CPDOC). Disponível em: <<http://www.fgv.br/cpdoc/busca/Busca/BuscaConsultar.aspx>>. Acesso em: 24 set. 2015.